

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 453/2010

Data:21 de junho de 2010.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS**, conforme minuta anexa, objetivando a operacionalização da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 – **“Lei dos Estágios”**.

Art. 2º. O Convênio de que trata o artigo anterior, trata-se do instrumento jurídico, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio curricular supervisionado oferecido aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS**, neste município.

Art.3º. O Convênio a que se refere o artigo anterior visa o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado.

Parágrafo Único – O estágio poderá ser obrigatório ou não, sempre beneficiando o estudante com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 4º. A realização do estágio, dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, tendo obrigatoriamente a intervenção da instituição de ensino.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 2º da presente lei.

Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo, porém, o estudante contar com seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo será assumida pela Instituição de Ensino, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde de quaisquer ônus.

Parágrafo segundo – O Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde consistirá no comprovante para todos os fins de direito, da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, devendo ainda estar devidamente explicitada no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo por sua vez ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e o aluno estagiário respeitando-se o limite estabelecido neste artigo.

Art. 7º. A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE 3
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 8º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde quando do oferecimento do estágio deverá além de outras obrigações ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo Único – Por ocasião do desligamento do estagiário, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação desempenho.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 21 de junho de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal